



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI Nº 707/91, DE 28 DE MAIO DE 1991

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, cujo órgão terá caráter permanente e deliberativo na Estrutura Administrativa do Município de Santa Cecília, aprovada pela Lei Municipal nº 678/90, de 27 de Setembro de 1990.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde criado por esta Lei, terá composição paritária envolvendo as instituições públicas sediadas no Município, bem como representantes dos usuários do sistema Único de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Social, para efeitos orçamentários.

ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete :

- I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde ;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, com base nas características epidemiológicas e da Organização dos Serviços ;
- III - elaborar cronograma de aplicação de recursos financeiros recebidos da União e do Estado, através do Sistema Único de Saúde;
- IV - aprovar os critérios e valores para a remuneração dos serviços realizados no Município ;
- V - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento Sócio Cultural do Município.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá na sua composição, os seguintes Membros :

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ;
- II - um representante da Secretaria da Fazenda Pública Municipal ;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - um representante da Câmara de Vereadores ;
- V - um representante do Departamento de Saúde Pública -DSP, - vinculado à Administração Estadual;
- VI - um representante da Assessoria Jurídica do Município;

=0=

Segue....



Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI Nº 707/91, DE 28 DE MAIO DE 1991

(FL.02)

- VII - um representante do Sindicato Rural de Santa Cecília;
 - VIII - um representante do Lions Club de Santa Cecília;
 - IX - um representante do Léo Club de Santa Cecília;
 - X - um representante dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino;
 - XI - um representante do Hospital e Maternidade de Santa Cecília;
 - XII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário - SITICOM.
- ART. 4º - Nas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões e Sessões, serão presididas pelo Secretário Executivo do Conselho.
- ART. 5º - Os membros titulares do Conselho, nos seus impedimentos, ausências e afastamentos temporários, serão substituídos por seus suplentes, devidamente credenciados e designados pelas entidades.
- ART. 6º - O apoio Técnico e Administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, será prestado por um Secretário Executivo designado pelo Presidente e, por comissões técnicas constituídas com finalidades e objetivos específicos.
- ART. 7º - Compete precipuamente ao Secretário Executivo :
- I - orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos, cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas, sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos ;
 - II - elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração da Comissão ;
 - III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio; e
 - IV - responsabilizar-se pela elaboração das correspondências e desempenhar todas as demais funções relacionadas com a Secretaria.
- ART. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
- § 1º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em resoluções ;
- § 2º - As sessões plenárias e as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- § 3º - Cada membro do Conselho, terá direito a um voto;
- § 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.
- ART. 9º - A organização, o funcionamento e o Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados no Regi-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

(FL.03)

LEI Nº 707/91, DE 28 DE MAIO DE 1991

mento Interno da entidade, aprovado por maioria absoluta.

ART. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após suas respectivas indicações pelas entidades relacionadas no Art. 3º desta Lei.

§ 1º - Os órgãos e entidades relacionadas no Art. 3º desta Lei poderão, a qualquer tempo, propor através do Secretário de Saúde e Promoção Social, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 2º - Será dispensado o membro do Conselho, que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

§ 3º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante Serviço à preservação da Saúde da população.

ART. 11 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades e técnicos nacionais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

Parágrafo único - As comissões terão a finalidade de promover estudos, com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

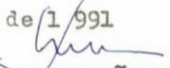
- a) - alimentação e nutrição;
- b) - saneamento e meio ambiente;
- c) - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) - recursos humanos;
- e) - ciências e tecnologia; e
- f) - saúde do trabalhador.

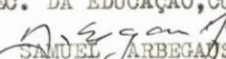
ART. 12 - O Conselho Municipal de Saúde, poderá designar Comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino sediadas no Município, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a reciclagem, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos no Sistema Único de Saúde, -SUS, bem como promover o intercâmbio e a Cooperação técnica entre as instituições que atuam na área da Saúde.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 054/89, de 12 de Dezembro de 1989.

Santa Cecília (SC), 28 de Maio de 1991


NEIR ORLEI RUCKER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA CONCEIÇÃO TOMAZI RÖCKER
SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS


SAMUEL ARBEGAITS
SEC. DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

A PRESENTE LEI, FOI PUBLICADA E REGISTRADA
NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA MESMA
DATA.


JOSE MARIO MICHALTCHUK
RESP. P/ EXPEDIENTE

8